



Número: **0600382-65.2024.6.19.0130**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**

Última distribuição : **26/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGACAO SAO FRANCISCO CONTINUA PRA FRENTE (REPRESENTANTE)	
	DANIEL MANHAES DOS SANTOS (ADVOGADO) RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO FÉ E UNIÃO PELA VITÓRIA DO POVO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA (REPRESENTADO)	
CÍCERO NETO (REPRESENTADO)	
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123856825	27/09/2024 15:15	Manifestação	Petição



Processo: 0600382-65.2024.6.19.0130

Ao Juízo,

Trata-se de representação proposta pela COLIGAÇÃO “SÃO FRANCISCO CONTINUA PARA FRENTE” em desfavor de CÍCERO NETO e da COLIGAÇÃO: FÉ E UNIÃO PELA VITÓRIA DO POVO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA por suposta propaganda irregular.

Segundo o veiculado na inicial, os representados publicaram um vídeo em suas redes sociais em que uma pessoa idosa relata não ter recebido atendimento da rede de assistência social do município.

Em anexo à inicial, a autora junta documentação oriunda do CREAS, em que se constata que a idosa vem sendo acompanhada pela rede de proteção do município, tendo sido realizadas diversas visitas desde o ano de 2021.

Pelos documentos que instruem os autos e melhor analisando o vídeo, constata-se que assiste razão à autora. O vídeo veicula notícia que, em uma primeira análise, **não condiz com a realidade dos fatos.**

Ademais, é manifesta a desorientação da entrevistada e as perguntas tendenciosas feitas pelo entrevistador, induzindo-a muitas vezes na formulação de suas respostas.

Dessa forma, visando evitar desequilíbrio na campanha e a propagação de notícia que, reitera-se, em um primeiro momento e de acordo com os documentos apresentados pela autora, é inverídica, manifesta-se o **MPE FAVORAVELMENTE à concessão da liminar pretendida.**

São Francisco do Itabapoana, 27 de setembro de 2024.

SERGIO RICARDO FERNANDES FONSECA

Promotor(a) de Justiça

Mat. 4343

